



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP: 32.470-000 – Estado de Minas Gerais



Mário Campos, 15 de setembro de 2023.

MENSAGEM Nº 16/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o auxílio financeiro recebidos através da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, para complementação do piso da Enfermagem e dá outras providências"*.

Este projeto de lei tem como objetivo cumprir o estabelecido na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que *"Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira"*, **in verbis**:

Câmara Municipal de Mário Campos

CNPJ 01.619.123/0001-70

RECEBIDO EM:

18/09/23 às 14 hs 49 min

Servidor Responsável

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

Para que fosse possível o Município de Mário Campos cumprir a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, foi essencial que o Governo Federal aprovasse a Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que *"Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica"*, tendo sido destinada ao Município de Mário Campos a quantia de R\$ 718.010,36 (setecentos e dezoito mil, dez reais e trinta e seis centavos), nos termos da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.581/2023 foi a base para que o Ministro Luís Roberto Barroso restabelecesse os efeitos da lei do piso salarial nacional para as categorias da Enfermagem. Tendo o Supremo Tribunal Federal, decidido que o pagamento do piso salarial é proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Logo, garantir o piso dos profissionais da Enfermagem é fundamental para o Município de Mário Campos, possibilitando, desta forma, a valorização de maneira justa, reconhecendo o significativo trabalho exercido por esta categoria no desenvolvimento das ações de saúde do nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP: 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

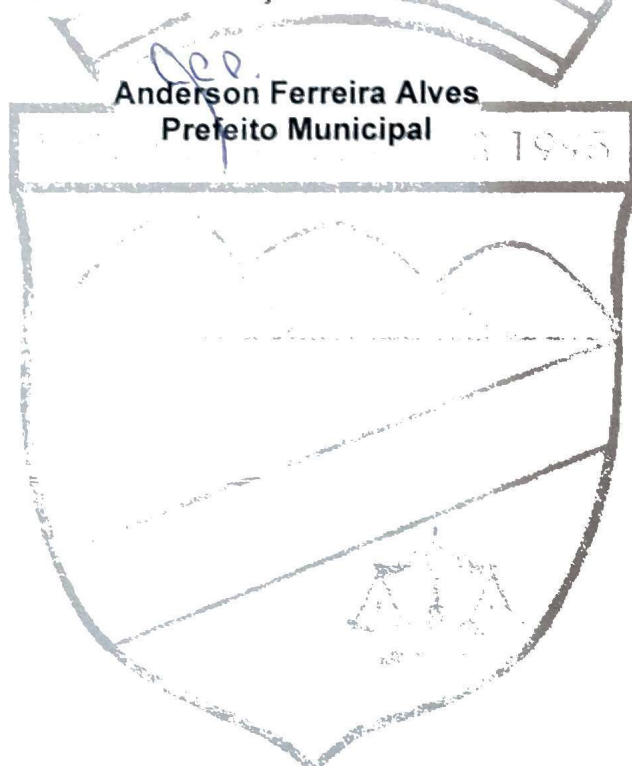


Os recursos para complementação do piso da Enfermagem são oriundos da União, conforme a Lei Federal nº 14.581/2023, Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e Portaria GM/MS nº 1135/2023.

O Projeto ora encaminhado, que adequa o vencimento dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem ao piso nacional, está acompanhado do impacto orçamentário.

Desta forma, atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município de Mário Campos, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa nos termos do art. 103, alínea "b", solicitando análise em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.



Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva
DD Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP: 32.470-000 – Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 40/2023, 15 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o auxílio financeiro recebidos através da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, para complementação do piso da Enfermagem e dá outras providências.

Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o rateio do auxílio financeiro recebido através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º O rateio dos valores para complementação do piso da Enfermagem deverão ser honrados até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023 e suas regulamentações.

Parágrafo único. Caso o Governo Federal continue a honrar o repasse para o Município de Mário Campos para complementação do piso da Enfermagem nos anos subsequentes, o mesmo será repassado para os servidores na forma que dispõe a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 3º O Município de Mário Campos deixará de complementar o vencimento dos cargos efetivos e funções públicas de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem caso cesse o repasse da União, situação que implicará o pagamento do vencimento sem a complementação do valor correspondente a adequação do piso.

Art. 4º Serão utilizados os recursos mencionados no art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das transferências resultantes do julgamento e proclamação do resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 e Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e demais legislações futuras vigentes.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 739, de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº 725, de 2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 6º O valor de contribuição para fins previdenciários e imposto de renda recairá sobre o vencimento do servidor acrescido do valor de complementação do piso da Enfermagem disponibilizado pela União.

Art. 7º As despesas criadas por esta Lei não afetarão as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

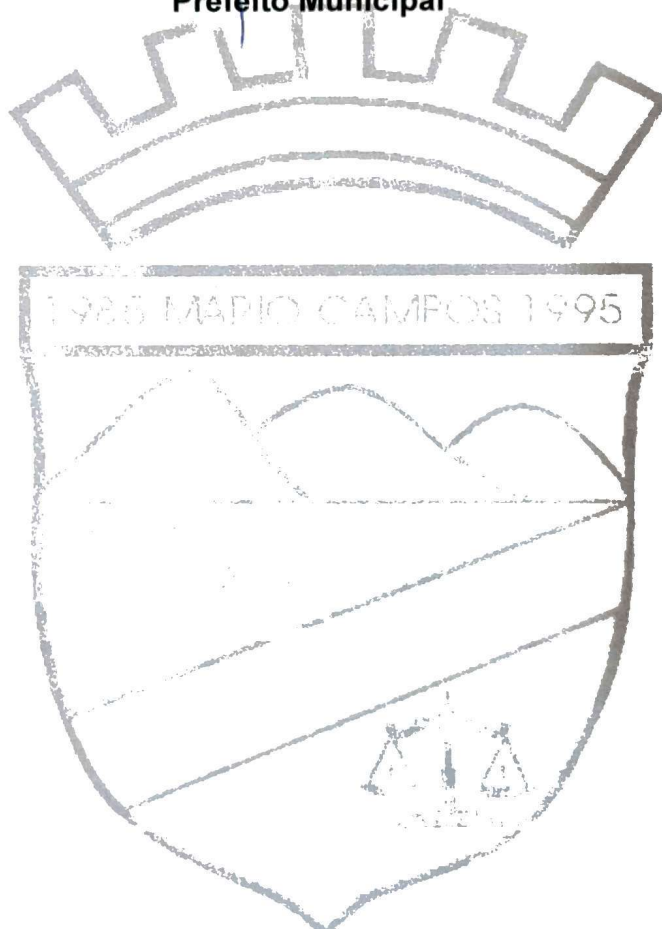
CEP: 32.470-000 – Estado de Minas Gerais



complementação do piso da Enfermagem é decorrente de repasse do Governo Federal e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo Único.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO ÚNICO Projeto de Lei n. ____/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o auxílio financeiro recebidos através da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, para complementação do piso da Enfermagem e dá outras providências”

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratear o auxílio financeiro recebidos através da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, para complementação do piso da Enfermagem e dá outras providências.* tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

I – No exercício de 2023 (maio a dezembro e 13º salário) -----R\$ 628.881,80;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos complementos do piso da enfermagem e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;
- b) No importe do ano de 2023 por tratar-se de concessão a partir do mês de maio de 2023, o impacto está calculado para 08 (oito) meses incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Os cálculos acima expressos, estão aquém do limite máximo permitido.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 15 de setembro de 2023.


Adriana Maria Manso
Secretária Municipal de Administração


Marlon Mendes Silva Contador
Contador I